



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1699, de 26 de agosto de 2009

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 1º Fica criado para atuar no âmbito do Município de Pirai do Sul - PR, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção do meio ambiente no território do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural do Município de Pirai do Sul - PR;
- II - elaborar o Plano Plurianual de Ação estabelecendo diretrizes para a promoção e proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida;
- III - propor medidas administrativas e técnicas com finalidade de conservar e restaurar condições ambientais e equilibra-las, quando necessário;
- IV - elaborar, quando necessário, projetos de arborização urbana e recomposição da reserva legal e matas ciliares no meio rural;
- V - monitorar toda e qualquer fonte ou forma de poluição, periodicamente;
- VI - garantir a proteção dos mananciais, através da preservação e recuperação das matas ciliares;
- VII - denunciar aos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais, toda forma de poluição ambiental;
- VIII - orientar e fiscalizar a coleta de lixo urbano e sua eliminação, considerando os preceitos de higiene e saúde pública;
- IX - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;
- X – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas a educação ambiental;
- XI – Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



XII - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

XIII - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

XIV - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

XV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

XVI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Pirai do Sul, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

XVII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Pirai do Sul;

XVIII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico de uso e ocupação racional de águas e solos;

XIX - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XX - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e outros 14 (quatorze) suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) por seguimento da sociedade.

§ 1º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independente de convocação.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 4º O Conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologado a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 5º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

Art. 6º Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 7º No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o Conselho, elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

CAPITULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Em 60 (sessenta) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 10 O exercício das funções dos membros do Conselho, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de agosto de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal